



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CAJATI - AGFAM."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo passando a classificar-se como bens dominicais uma área de terra com as seguintes divisas e confrontações: *"Gleba 334-A, desmembrado, com área total de 2.377,04m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e setenta e sete metros quadrados e quatro décimos quadrados); quem olha de frente para o referido lote, vê as seguintes divisas e confrontações: frente 17,96 metros confrontando com a Avenida Antônio Lemos Capoeira; lado direito: 78,88 metros confrontando com a Gleba 335 - Proprietário Salvador Félix; lado esquerdo por segmentos de retas 105,45 metros, confrontando com a Gleba 334 - remanescente e Gleba 333 - Proprietário Dácio Capoeira; fundos 43,78 metros confrontando com o Rio Jacupiranguinha, matrícula nº 27.616 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga."*

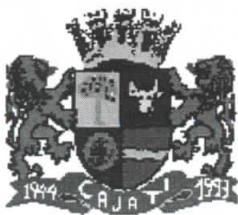
**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Termo Administrativo, autorizado a Conceder gratuitamente Direito Real de Uso da área mencionada no artigo 1º desta Lei à Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati - AGFAM, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº CNPJ/MF 12.377.171/0001-13, com sede na Rua Joaquim Anago Trigo, nº 197 - Bairro Centro - Cajati - SP.

**Art. 3º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a construção da sede própria, administrativa e social, da entidade beneficiada.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo Administrativo de Concessão, para dar início às obras previstas no *"caput"* deste artigo.

**Art. 4º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso terá duração de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada mediante expressa autorização legislativa.

**Art. 5º.** O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso reverterá imediatamente e independente de lei, ao patrimônio público do Município de Cajati caso a beneficiada com a concessão de uso não cumpra com a finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos, venha a ser desconstituída ou extinta ou tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido, ou ainda, utilize a área como garantia ou fiança de qualquer natureza, bem como para outros fins que não o aprovado por esta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014)**

**Art. 6º.** Fica dispensada a licitação na modalidade de Concorrência Pública, tendo em vista que a AGFAM é entidade representativa dos agricultores familiares que se dedicam a produção e comercialização de seus produtos de forma associativa, tendo tal entidade caráter de relevante interesse público e social, devidamente justificado, conforme previsão legal estatuída no art. 166 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e art. 17, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta da AGFAM.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de outubro de 2014.



**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Diretor Depto. Jurídico

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**

Diretor do Depto. de Desenvolvimento Econômico